



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0798/2021

Processo nº 2021 – W3X3M - SERP
Pregão nº 388/2021

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF nº **779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, sob nº. **388/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **POSITIVA COMERCIAL LTDA (CNPJ: 31.504.150/0001-66)**, situada à Rua Nelson Sampaio nº 113, Glória, Vila Velha/ES, CEP: 29.122-340, representada legalmente por **ÂNGELA MARIA DAZZI PIOL** portadora do Documento de Identidade nº **331.118 SSP/ES** e do **CPF nº 005.371.667-18**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1-DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

CREFES – CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa – Vila Velha – ES.

Tel.: (27) 3636-2173.

Fiscal: Juliana de Almeida – Farmacêutico – SESA/CREFES – Matrícula: 2894084



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

HJSN – HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES.

Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro – Baixo Guandu – ES.

Tel.: 3732-2912

Fiscal: Vitor Augusto Ovani. SESA/ HJSN

hjsn.farmacia@saude.es.gov.br.

HRAS – HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES

Av. Otovarino Duarte Santos, Km 3 - Bairro Residencial Waslington São Mateus – ES CEP: 29938-900

Tel.: (27) 3767-7515 / (27) 3767-7517

Fiscal de contrato: Cláudio Souza Alves – Matrícula 2837994

hras.caf@gmail.com

UIJM – UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO.

Almoxarifado do Hospital – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Av. Dr. José Farah, 34 Jerônimo Monteiro – ES.

Tel.: (28) 3558-2618.

Fiscal: Renan Minette de Oliveira – SESA/UIJM – Matrícula 3609650

uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”.

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

a) **GESTOR - LILIAN CHRISTO DE OLIVEIRA SOARES** - Farmacêutica - SESA/GEAF/SERP - matrícula 421286 - geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

b) **FISCAL - VICTOR MEIRELES SOARES** - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD - matrícula 3558088 - victorsoares@saude.es.gov.br - (27) 3636-8410.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

ÂNGELA MARIA DAZZI PIOL - CPF nº 005.371.667-18

POSITIVA COMERCIAL LTDA
Contratada



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	43176	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; NIFEDIPINO 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/ COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIDADE	2.821.100

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.5 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.6 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lotes acima descritos.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada

4-DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unidades	Quantitativo	Total
1.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; NIFEDIPINO 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/ COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/ COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CREFES	300	2.821.100
		HJSN	2.000	
		HRAS	9.000	
		SESA	2.808.800	
		UIJM	1.000	





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5-DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

Vale ressaltar, que para as atas executadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA, o fiscal de contrato é: Victor Meireles Soares.

5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6-CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

6.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

6.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

6.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.

6.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

6..6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

6.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0798/2021

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0798/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 388/2021**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	43176	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; NIFEDIPINO 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. MARCA: NEO FEDIPINA® FABRICANTE: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A DETENTOR DE REGISTRO: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	UNIDADE	2.821.100	0,1790	504.976,90

VALOR TOTALR\$ 504.976,90

REPRESENTANTE: POSITIVA COMERCIAL LTDA (CNPJ: 31.504.150/0001- 66), situada à Rua Nelson Sampaio nº 113, Glória, Vila Velha/ES, CEP: 29.122-340, representada legalmente por **ÂNGELA MARIA DAZZI PIOL** portadora do Documento de **Identidade nº 331.118 SSP/ES** e do **CPF nº 005.371.667-18**.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	2020	33903200000	12030000/ 12010000
AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	1211/ 1214
ANCHIETA	237/ 237/ 237	33903203/ 33903203/ 33903203	12110000000/ 1213000003/ 12140000010
ARACRUZ	294	33903200	1213/ 1214/ 1211
ATÍLIO VIVÁCQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	57000/ 2854647/ 1943010/ 2018990	12144001000/ 12200001/ 12200001/ 12144001000
BAIXO GUANDU	2105	33903200000	12110000000/ 12130001000/ 12140003000
BARRA DE SÃO FRANCISCO	900010901030100452071/ 900010901030100452071/ 900010901030100452071	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1214/ 2214
BOA ESPERANÇA	80011030200232063/ 80011030200232063	33903200000/ 33903200000	12140000000/ 12110000000
BREJETUBA	2102	339030	1214
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3807/ 3808/ 3812/ 38130003814	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
CARIACICA	10303002920145	33903200/ 33903000	121100000000/ 121400020000/ 129000010000/ 129000020000
CASTELO	160041030300532562	33903200000	1211
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	100010011030100192027	33903200	1203/ 1201/ 1299
DORES DO RIO PRETO	7000701	33903200000	12110000000/ 12200001000/ 12140000000
ECOPORANGA	137	33903200000	12140000

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
FUNDÃO	71001030200462140	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213
GUARAPARI	418	33903009	1/ 2/ 3
IBATIBA	7000510300182057	33903000000	12110000000
IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	12110000000
ITAGUAÇU	800041030304042023	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
ITAPEMIRIM	9014103030622091	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000/ 15300000000
ITARANA	600051030100082035	33903200000	12110000/ 12130000/ 12140000
IÚNA	1100031030300212083	33903200	12110000/ 12120000/ 12140000
JOÃO NEIVA	331041030300332108	33903000000	1214
LINHARES	801	339032	1214/ 1212/ 1211
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/ 80181030300542103/ 0	33903200000/ 33903200000/ 33903200000/ 0	1201000000/ 1202000004/ 1299000002/ 0/ 0
MARATAÍZES	90000011030300282092/ 90000011030300282093/ 90000011030300282093	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1530000000/ 1213000000/ 1214000000
MARECHAL FLORIANO	900021030300612061/ 900021030300612062/ 900021030300612063	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12110000000/ 12110000000/ 12110000000/ 12130000000/ 12140000000
MONTANHA	80005339032103010016207 7	339032	1214/ 1211/ 1213
MUQUI	50041030300292082/ 5004103030029284/ 504103030029285/ 5004103030029286	339032000000/ 33903000000/ 31717000000/ 44905200000	1211/ 1213/ 1214

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
NOVA VENÉCIA	800011030300822125	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PEDRO CANÁRIO	900000901001030200132043/ 900000901001030200132290/ 90000090101030200492050	33903300000/ 33903200000	121100000/ 121300000/ 121400000
PIÚMA	80011030300192063	33903200000	1211/ 1213/ 1214/ 1250/ 1530
PRESIDENTE KENNEDY	24004103030252027/ 24004103030252150/ 24004103030252150/ 24004103030252150	33903000000/ 33903200000/ 33903200000/ 33903200000	124000000000/ 124000000000/ 121400000000/ 121300000000
RIO NOVO DO SUL	12051030200032084	33903200000	121100000/ 121400000/ 153000000
SANTA MARIA DE JETIBÁ	80011030300182053	33903200000	1211/ 1213/ 1214
SÃO GABRIEL DA PALHA	519	33903200000	1214/ 1211
SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	120300000
SÃO ROQUE DO CANAÃ	14051030300082027	33903000000/ 33903200000	12110000000/ 12140000012/ 12130000001
SERRA	1030302102190	339030/ 339032	1211000/ 12144000/ 1212000
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 33903200000	15209999/ 129000000
VARGEM ALTA	801001030300162047	33903000000	12110000000/ 12140000000
VIANA	50011030100212161	33903000/ 33903200	1211000001/ 1214000001/ 1213000001
VILA PAVÃO	1600881030100232222/ 1600881030100232222/ 1600881030100312232/ 1600881030100312233	33903200000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12110000000/ 12120000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12900000000

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
VILA VALÉRIO	33903200000	92	12130000000/ 12140000000/ 15400000000
VILA VELHA	1030321042219	339030/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000

LOCAIS ENTREGA

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSÉ MERÇON VIEIRA , nº 230, CENTRO, CEP:29820000
02	AGUIA BRANCA	RUA JORGE ELIAS HITTE , nº 185, CENTRO,PREDIO - ALMOXARIFADO, CEP:29795000
03	ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO , nº 268, CENTRO, CEP:29240000
04	ANCHIETA	PRAÇA GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG , nº 0, CENTRO, CEP:29230000
05	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BELA VISTA,
06	ATÍLIO VIVÁQUA	PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO, CEP:29490000
07	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 250, CENTRO, CEP:29730000
08	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ALAMEDA SANTA TEREZINHA , nº 100, VILA LANDINHA, CEP:29800000
09	BOA ESPERANÇA	RUA DIOMEDES COSTA , nº 0, CENTRO, CEP:29845000
10	BREJETUBA	RUA JOÃO OLINTO BADARÓ , nº 0, CENTRO,SECRETARIA DE SAUDE, CEP:29630000
11	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO , nº 73, CENTRO,A 79, CEP:29300100
12	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRÁS DO ESTADIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147172
13	CASTELO	AVENIDA NOSSA SENHRA DA PENHA , nº 574, CENTRO,SEGUNDO PISO, CEP:29360000
14	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 123, SANTA CRUZ,FARMÁCIA BASICA, CEP:29590000
15	DORES DO RIO PRETO	R: ADAIR FURTADO DE SOUZA, S/Nº , nº 0, CENTRO,AO LADO DIVISA TENIS CLUBE, CEP:29580000
16	ECOPORANGA	RUA SUELON DIAS MENDONÇA , nº 20, CENTRO, CEP:29850000
17	FUNDÃO	AV CESAR PEGORETTI , nº 0, CENTRO, CEP:29185000
18	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO CINZA, CEP:29216600
19	IBATIBA	AV AFONSO CLAUDIO , nº 457, CENTRO, CEP:29395000
20	IBIRAÇU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, ERICINA,PRONTO SOCORRO, CEP:29670000
21	ITAGUAÇU	RUA JOSE THEODORO DE ANDRADE , nº 37, CENTRO, CEP:29690000
22	ITAPEMIRIM	RUA AMPHILÓPHIO DE MORENO , nº 32, CENTRO,PROXIMO A LIMA VEÍCULOS, CEP:29330000
23	ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRI , nº 44, CENTRO, CEP:29620000
24	IÚNA	RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA , nº 79, CENTRO, CEP:29390000

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
25	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 52, CENTRO, APTO 101, CEP:29680000
26	LINHARES	AV. PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ , nº 3780, RODRIGUES MACIEL, ENTRADA PELOS FUNDOS, CEP:29900000
27	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO, RUA DO FÓRUM, CEP:29770000
28	MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE , nº 0, CIDADE NOVA, CEP:29345000
29	MARECHAL FLORIANO	R. EMÍLIO GUSTAVO HULLE , nº 139, CENTRO, CEP:29255000
30	MONTANHA	AV. DOS COMBONIANOS , nº 1350, IRMÃ MARIA ZELIA PRUDENTE, AO LADO DA ESCOLA CIVICO MILITAR DOMINGOS MARTINS, CEP:29890000
31	MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO, PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE MUQUI, CEP:29480000
32	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU , nº 26, MARGARETH, CENTRO DA SAUDE, CEP:29830000
33	PEDRO CANÁRIO	AV. JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA , nº 0, CENTRO, HOSPITAL FUNRURAL, CEP:29970000
34	PIÚMA	AV BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA, CEP:29285000
35	PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA , nº 74, CENTRO, CEP:29350000
36	RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, S/Nº , nº 1, CENTRO, AO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, CEP:29290000
37	SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER , nº 294, CENTRO, CEP:29645000
38	SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO , nº 221, JARDIM DA INFANCIA, CEP:29780000
39	SÃO MATEUS	RUA MANOEL ANDRADE , nº 181, CENTRO, AO LADO DA LOJA ORTOBOM SAO MATEUS, CEP:29936714
40	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
41	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
42	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 180, CENTRO, AO LADO DO NAPS, CEP:29927000
43	VARGEM ALTA	CENTRO , nº 66, CENTRO, EDF. ALMIRO OFRANTE, CEP:29295000
44	VIANA	VIANA , nº 21, AREINHA, CEP:29137110
45	VILA PAVÃO	RUA VASCO FERNANDES COUTINHO , nº 0, CENTRO, CEP:29843000
46	VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN , nº 18, CENTRO, SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29785000

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
47	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,RODOVIA DARLY SANTOS, KM 2,5, CEP:29127066

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	AGUA BRANCA	ALFREDO CHAVES	ANCHIETA	ARACRUZ	ATÍLIO VIVÁQUA	BAIXO GUANDU	BARRA DE SÃO	BOA ESPERANÇA	BREJETUBA	CACHEIRO DETAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	LOURENÇO DIVINO DE SÃO	DORIS DO RIO	ECOPORANGA	FUNDÃO	GUARAPARI
NIFEDIPINO CÁPSULA OU	CAP/COMP	40000	50000	12000	10000	60000	70000	30000	40000	500	420000	310000	25000	5000	5000	50000	40000	5000
															5000			

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	IBATIBA	IBIRAÇU	ITAGUAÇU	ITAPEMIRIM	ITARANA	IUNA	JOÃO NEIVA	LINHARES	MANTENÓPOLIS	MARATAIZES	MARECHAL	MONTANHA	MUQUI	NOVA VENÉCIA	PEDRO CANÁRIO	PIUMA	PRESIDENTEKENNEDY
NIFEDIPINO CÁPSULA OU	CAP/COMP	101000	150000	50000	25000	7000	1400	25000	500000	40000	900	13500	50000	25000	100000	40000	30000	60000

MEDICAMENTO	UNIDADE	RIO NOVO DO SUL	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SERRA	SOORETAMA	SÃO GABRIEL DA PALHA	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VARGEM ALTA	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO	VILA VELHA	ÁGUA DOCE DONORTE	Total
NIFEDIPINO CÁPSULA OU	CAP/COMP	12000	60000	500	80000	50000	20000	1000	45000	35000	40000	13500	500	60000	2808800

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANGELA MARIA DAZZI PIOL
CIDADÃO
assinado em 03/08/2021 10:44:40 -03:00

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESA - SSAS
assinado em 03/08/2021 11:21:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/08/2021 14:39:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO REGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-FQBHF3>

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

VALOR - R\$ 96.768,00 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA - 05/08/2021 a 04/08/2022.

FONTE: 104/304.

DATA DA ASSINATURA - 02/08/2021.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

MARICÉLIS CAETANO ENGELHARDT

Superintendente Regional de Saúde de Colatina

Protocolo 692143

CNPJ: 32.485.469/0001-54

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 14.400,00

VIGÊNCIA: 05/07/2021 a 04/07/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

LUIZ CARLOS REBLIN

Subsecretário do Estado de Vigilância em Saúde

Protocolo 692408

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0799/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021 - M8ZPS

EDITAL: PREGÃO Nº 0415/2021

LOTE: 01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - FITA COM GRADIENTE DE ANTIBIÓTICO

EMPRESA: ES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 32.485.469/0001-54

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 14.400,00

LOTE: 02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - FITA COM GRADIENTE DE ANTIBIÓTICO

EMPRESA: ES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 32.485.469/0001-54

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 14.400,00

LOTE: 03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - FITA COM GRADIENTE DE ANTIBIÓTICO

EMPRESA: ES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 32.485.469/0001-54

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 14.400,00

LOTE: 04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - FITA COM GRADIENTE DE ANTIBIÓTICO

EMPRESA: ES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 32.485.469/0001-54

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 9.159,00

LOTE: 05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - FITA COM GRADIENTE DE ANTIBIÓTICO

EMPRESA: ES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 32.485.469/0001-54

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 12.000,00

LOTE: 06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - FITA COM GRADIENTE DE ANTIBIÓTICO

EMPRESA: ES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 32.485.469/0001-54

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 14.400,00

LOTE: 07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - FITA COM GRADIENTE DE ANTIBIÓTICO

EMPRESA: ES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 32.485.469/0001-54

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 14.400,00

LOTE: 08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - FITA COM GRADIENTE DE ANTIBIÓTICO

EMPRESA: ES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 32.485.469/0001-54

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 14.400,00

LOTE: 09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - FITA COM GRADIENTE DE ANTIBIÓTICO

EMPRESA: ES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0798/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-W3X3M

PREGÃO: Nº 0388/2021

LOTE: 01

OBJETO: NIFEDIPINO 10MG.

EMPRESA: POSITIVA COMERCIAL LTDA (CNPJ: 31.504.150/0001-66).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 504.976,90

VIGÊNCIA: 05/08/2021 a 04/08/2022.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: www.compras.es.gov.br.

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 692450

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0408/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-8R727

PREGÃO: Nº 0150/2021

LOTE: 02

OBJETO: CALCITONINA 200UI

EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA

CNPJ: 61.282.661/0001-41

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 44.000,00

VIGÊNCIA: 05/08/2021 a 04/08/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 692567

(*) ERRATA

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0610/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO: 2021-BL7BT

PREGÃO: Nº. 0230/2021

EMPRESA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A

OBJETO: LEVODOPA 200MG; PRINCIPIO/CONCENTRACAO2: BENSERAZIDA 50MG



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/08/2021 08:21:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-3JBFS6>